

ANEXO

Lista nominativa do pessoal do quadro da ex-CCRC em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, elaborada nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma legal

Nomes	Carreira	Categoria	Escala	Índice
António Paiva dos Santos	Auxiliar em 31/12/2008 Assistente Operacional em 01/01/2009	Auxiliar Administrativo em 31/12/2008 Assistente Operacional em 01/01/2009	7.º Posição 005	199

27 de Janeiro de 2009. — A Directora de Serviços, *Isabel Azevedo*.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 4313/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2006, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, e no uso das competências próprias e das que foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 2435/2009, de 9 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro, delege e subdelege:

1 — No subinspector-geral licenciado José Diniz Mendes Freire:

a) As minhas competências de direcção, próprias e delegadas, que digam respeito às seguintes equipas multidisciplinares e unidades orgânicas, conforme a estrutura definida no meu Despacho n.º 24 086/2007, de 1 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro:

Serviços de Inspecção D, E e F;

Direcção de Serviços de Administração de Recursos;

b) A competência para determinar a instauração, a instrução e a decisão de processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, em especial os que tenham por base autos de notícia instaurados por autoridades policiais, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

c) A competência para a homologação dos relatórios finais das acções de inspecção previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, de acordo com a faculdade que me foi concedida pela alínea g), do n.º 1 do despacho n.º 2435/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro, quando se trate de relatórios dos Serviços de Inspecção D;

d) A competência para a aprovação dos relatórios finais das acções de inspecção prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, quando se trate de relatórios dos Serviços de Inspecção E e F.

e) A competência para determinar medidas preventivas e recomendações, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho.

f) Autorizar pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento.

2 — No subinspector-geral licenciado Paulo Alexandre Gomes Sanches Bernardo Monteiro:

g) As minhas competências de direcção, próprias e delegadas, que digam respeito às seguintes equipas multidisciplinares e unidades orgânicas, conforme a estrutura definida no meu Despacho n.º 24 086/2007, de 1 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Outubro:

Serviços de Inspecção A, B e C;

Divisão de Planeamento e Apoio à Inspecção;

a) A competência para determinar a instauração, a instrução e a decisão de processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da Lei

n.º 50/2006, de 29 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

b) A competência para a homologação dos relatórios finais das acções de inspecção prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, de acordo com a faculdade que me foi concedida pela alínea g), do n.º 1 do despacho n.º 2435/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro, quando se trate de relatórios dos Serviços de Inspecção A, B e C;

c) A competência para determinar medidas preventivas e recomendações, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276-B/2007, de 31 de Julho.

d) Autorizar pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamento.

3 — Na directora de serviços de Administração de Recursos, licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo:

a) As competências da direcção descritas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos parágrafos 3, 6 e 13 do anexo I do mesmo diploma legal;

b) As competências a que aludem as alíneas a) e b) do despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 9 de Janeiro, acima identificado;

c) A competência para autorizar a realização de despesas e de pagamentos até ao montante de € 25 000;

d) A competência para autorizar a arrecadação de receitas;

e) A competência para autorizar a constituição, a reconstituição e a liquidação de fundo de maneo.

4 — De acordo com o artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, concatenado com o artigo 9.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delege, com possibilidade de subdelegar, na directora de serviços de Administração de Recursos a possibilidade de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à gestão da sua direcção de serviços.

5 — Nos inspectores directores Eng.º Mário Pedro Alcario Salgueiro Grácio, Eng.ª Isabel Maria Chaves Pinto Santana, Eng.ª Paula Filomena Neves Carreira e Dr.ª Joana Salgueiro Texugo de Sousa a competência para a aprovação dos relatórios finais das acções de inspecção prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho.

6 — As competências delegadas e subdelegadas constantes dos números 1 e 2, podem ser subdelegadas noutros dirigentes e inspectores directores da IGAOT, à excepção das referidas nas alíneas e) e f) do número 1 e alíneas c) e d) do n.º 2.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados, todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação ou subdelegação de competências.

20 de Janeiro de 2009. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4314/2009

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 56/2007, de 27 de Abril, do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e dos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,